



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0825472/2026

**Contração, por inexigibilidade, para ministrar o curso Reforma Previdenciária – Magistrados e Servidores**

### 1. Área requisitante

Secretaria do Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

### 2. Necessidade da contratação

A necessidade de contratar um curso sobre a Emenda Constitucional nº 103/2019 reside na complexidade e relevância da matéria, que impacta diretamente a gestão de pessoal, principalmente na concessão de aposentadoria. A Emenda n. 103/2019 introduziu novas regras e procedimentos para a concessão de aposentadorias e pensões, incluindo regras de transição, que podem ser difíceis de interpretar e aplicar, por isso um curso proporcionaria conhecimento detalhado das novas regras, uma boa interpretação da legislação, atualização profissional e, **consequentemente, maior segurança e eficiência nos processos de análise e concessão de benefícios previdenciários**. Além disso, um curso especializado pode oferecer:

- Estudos de caso e exemplos práticos: Facilitando a compreensão da aplicação das novas regras em situações concretas.
- Discussão de dúvidas e troca de experiências: Permitindo o esclarecimento de pontos específicos e a aprendizagem com outros profissionais.
- Material de apoio estruturado e atualizado: Fornecendo um guia de referência para consultas futuras.
- Orientação sobre as melhores práticas: Auxiliando na implementação das novas regras de forma eficiente e em conformidade com a legislação.

A realização do referido curso é necessário para minimizar erros e evitar passivos trabalhistas, otimizar os processos de concessão de benefícios, garantir a conformidade com a legislação previdenciária vigente, promover a segurança jurídica nas tomadas de decisão e manter-se atualizado em um cenário legal em constante evolução. Deste modo, o curso subsidiará magistrados e servidores em compreender os novos desafios e se preparem para enfrentarem as demandas atuais e futuras advindas da reforma previdenciária introduzida pela EC 103/2019, fato esse que contribuirá não só para o aperfeiçoamento da Justiça, mas também para a justa e célere solução de litígios previdenciários, elevando desse modo o grau de satisfação e de confiança dos jurisdicionados.

Dada a complexidade técnica da matéria e a relevância institucional das mudanças implementadas, revela-se imprescindível a capacitação continuada de magistrados e servidores, para que estejam plenamente atualizados quanto às novas normas constitucionais e às repercussões jurídicas e administrativas decorrentes da reforma. Além disso, a Reforma Previdenciária tem impactos diretos no julgamento de ações judiciais, na análise de benefícios e no planejamento da própria estrutura de pessoal e folha de pagamento das instituições públicas. A correta compreensão do novo modelo previdenciário é condição essencial para uma boa prestação jurisdicional, correta instrução de processos administrativos e judiciais, uniformização da interpretação jurídica aplicada, bem como o aperfeiçoamento contínuo dos magistrados e servidores, em consonância com os programas de capacitação funcional definidos pelo CEJ.

Portanto, a necessidade institucional mostra-se clara, objetiva e urgente, haja vista que a Emenda Constitucional nº 103/2019 encontra-se em plena vigência, produzindo efeitos concretos que vêm

sendo enfrentados cotidianamente pela magistratura e pelo corpo técnico-administrativo. Nesse contexto, cumpre esclarecer que o material teórico a ser utilizado será o mesmo empregado na edição de 2025, uma vez que a revisão e a atualização das quatro apostilas foram integralmente realizadas para a **realização do curso** naquele exercício.

### 3. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação direta está amparada nos arts. 6º, XVIII, “f”, 6º, XIX, e 74, III, “f”, da **Lei nº 14.133/2021**, que preveem a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, notadamente para serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Ademais, o § 3º do artigo 74 complementa:

*“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Nesse contexto, a contratação direta para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal — nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 — justifica-se pela necessidade de capacitação contínua dos magistrados e dos servidores públicos, com vistas à constante atualização de seus conhecimentos e ao aprimoramento da eficiência das decisões judiciais, bem como das concessões de aposentadoria e pensão no âmbito administrativo.

Ressalte-se, ainda, que a docente **Elidia Aparecida de Andrade Correa**, juíza federal aposentada, detém notória especialização na matéria, evidenciada por seu Currículo *Lattes* e pelos certificados apresentados (id. ), os quais demonstram sua sólida experiência, qualificação técnica e produção acadêmica na área. Tais atributos conferem-lhe credenciais que tornam sua contratação compatível com os requisitos legais de inexigibilidade de licitação, conforme os dispositivos citados.

Por fim, destaca-se que a realização do curso na modalidade online proporciona benefícios adicionais à Administração Pública, como a eliminação de custos com deslocamento, hospedagem e diárias, além de possibilitar que os servidores conciliem a capacitação com o desempenho regular de suas atividades funcionais. Considerando a especificidade do conteúdo, a adequação da metodologia proposta e a reputação consolidada da profissional indicada, verifica-se, no caso concreto, a inviabilidade de competição. Tal circunstância autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, diante da singularidade da prestadora e da plena adequação de sua expertise ao objeto contratado.

### 4. Levantamento de mercado, justificativa da escolha do tipo de solução a contratar e Memória de Cálculo

No que se refere à pesquisa de mercado, o CEJ adota como parâmetro de retribuição financeira as Resoluções do Conselho da Justiça Federal (CJF) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), considerando que todos os cursos ofertados com características semelhantes à presente ação educacional são objeto de retribuição pecuniária.

Além disso, foi realizada pesquisa de preços, cujos resultados seguem colacionados, a fim de conferir lastro técnico à presente contratação. Ressalte-se que o valor estimado foi projetado com base nos normativos mencionados, não podendo, em princípio, ultrapassar o montante que seria devido a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), caso essa modalidade fosse adotada.

Quanto à escolha da instrutora, o CEJ realiza prévia análise curricular e avalia a experiência profissional e acadêmica compatível com o conteúdo programático a ser ministrado. No

presente caso, a profissional selecionada possui ampla experiência na matéria objeto do curso, destacando-se, ainda, o fato de já ter ministrado a mesma capacitação no âmbito do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, circunstância que reforça a adequação técnica da contratação.

No tocante à fixação dos valores, a retribuição pecuniária pelas ações educativas encontra-se disciplinada na Resolução CJF nº 835/2023, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como na Resolução CJF n. 481/2018, combinada com a Resolução Enfam n. 1/2025.

O art. 1º da Resolução CJF nº 481/2018 dispõe que:

“A retribuição devida aos magistrados, profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento, bem como em outras atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, obedecerá ao disposto na Resolução Enfam n. 1/2025.”

Por sua vez, a Resolução Enfam nº 1/2025 estabelece, em seu art. 1º:

“A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação, ficam disciplinadas por esta resolução.”

O Anexo da Resolução Enfam nº 1/2025 fixa os valores da retribuição financeira pelo exercício de atividade docente. Para tutores titulares de doutorado, estabelece-se o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora-aula síncrona e R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-aula assíncrona.

Dessa forma, a estimativa de custo da presente ação educacional perfaz aproximadamente R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais), valor correspondente às horas-aula previstas, **acrescido da retenção da contribuição previdenciária patronal**, conforme demonstrativo discriminado a seguir.

#### **Turma de Magistrados**

| Nome                               | Título    | Tipo de Aula | Quantidade de Horas | Valor da h/a (R\$) | Metodologia de Cálculo (R\$) | Total         |
|------------------------------------|-----------|--------------|---------------------|--------------------|------------------------------|---------------|
| Elídia Aparecida de Andrade Correa | Doutorado | Síncrona     | 4                   | 450,00             | 450,00 x 4                   | R\$ 1.800,00  |
|                                    |           | Assíncrona   | 38                  | 300,00             | 300,00 x 38                  | R\$ 11.400,00 |
| Valor                              |           |              |                     |                    |                              | R\$ 13.200,00 |

#### **Turma de Servidores**

| Nome                               | Título    | Tipo de Aula | Quantidade de Horas | Valor da h/a (R\$) | Metodologia de Cálculo (R\$) | Total         |
|------------------------------------|-----------|--------------|---------------------|--------------------|------------------------------|---------------|
| Elídia Aparecida de Andrade Correa | Doutorado | Síncrona     | 4                   | 450,00             | 450,00 x 4                   | R\$ 1.800,00  |
|                                    |           | Assíncrona   | 28                  | 300,00             | 300,00 x 28                  | R\$ 8.400,00  |
| Valor                              |           |              |                     |                    |                              | R\$ 10.200,00 |

**Valor Total das duas Turmas (Magistrado e Servidores)**

|              |                               |
|--------------|-------------------------------|
| Valor (R\$)  | R\$ 13.200,00 + R\$ 10.200,00 |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 23.400,00</b>          |

**Contribuição Previdenciária Patronal - Art. 22 da Lei n. 8.212/91**

| Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal - (R\$) | Percentual                                                    | Metodologia de Cálculo |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------|
| R\$ 23.400,00                                                   | 20% Sobre o valor da Contratação - Art. 22 da Lei n. 8.212/91 | R\$ 23.400,00 x 20/100 |
| <b>Total</b>                                                    | <b>R\$ 4.680,00</b>                                           |                        |

**Estimativa do Valor total da Contratação**

| Objeto Contratado                    | Valor                |
|--------------------------------------|----------------------|
| Turma para Magistrados               | R\$ 13.200,00        |
| Turma para Servidores                | R\$ 10.200,00        |
| Contribuição Previdenciária Patronal | R\$ 4.680,00         |
| <b>Total</b>                         | <b>R\$ 28.080,00</b> |

Em relação a pesquisa de preço realizada id. 0826855, temos:

**MAPA DE PREÇO**

| Órgão | Objeto | Qtd. Horas e modalidade de curso | Valor total do Contrato R\$ | Valor Unitário da h/a do Curso (R\$) |
|-------|--------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
|-------|--------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|

|                                             |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                        |               |              |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| <b>Proposta:<br/>Docente</b><br>id. 0825473 | Reforma da<br>Previdenciária                                                                                                                   | 74h - Modalidade On-line<br><br>(Não fiz a diferenciação entre horas síncronas e assíncronas, mesmo por que já sabemos que uma equivale R\$ 450,00 e outra R\$ 300,00) | R\$ 23.400,00 | R\$ 316,22   |
| <b>PESQUISA DE PREÇO</b>                    |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                        |               |              |
| Senado Federal                              | Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC nº 103/2019 e Averbação de Tempo de Serviço e Contribuição | 15h<br><br>Modalidade On-line                                                                                                                                          | 16.560,00     | R\$ 1.104,00 |
| TRF da 2ª Região                            | "Conceitos Fundamentais de Direito Previdenciário e Reforma da Previdência de 2019                                                             | 15h<br><br>Modalidade On-line                                                                                                                                          | R\$ 6.032,67  | R\$ 402,18   |
| TRE-BA                                      | Diversidade e igualdade na justiça eleitoral: Direitos humanos, raça, etnia e gênero.                                                          | 20h<br><br>Modalidade On-line                                                                                                                                          | R\$12.618,64  | R\$ 630,93   |
|                                             |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                        |               |              |

Observa-se que a contratação nos moldes da Resolução Enfam n. 1/2025 revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que, nessa sistemática, o valor da hora-aula corresponde a R\$ 316,22, ao passo que o menor valor identificado no Mapa de Preços alcança R\$ 402,18.

Ademais, ainda que se considere exclusivamente a hipótese de aulas assíncronas, cujo valor de referência é R\$ 300,00 por hora, verifica-se que tal montante permanece inferior ao menor valor da hora-aula apurado na pesquisa de preços, qual seja, R\$ 402,18.

Desse modo, resta evidenciada a maior economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da contratação com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução Enfam n. 1/2025, especialmente quando comparados aos valores praticados no mercado.

Soma-se a isso o fato de que a contratação envolve docente com comprovada qualificação técnica e experiência profissional, o que reforça a adequação da escolha sob os critérios da eficiência e do interesse público.

## 5. Estimativas de preços ou preços referenciais

Conforme dito no tópico anterior, esse tipo de contratação é remunerado de acordo com a Resolução Enfam n. 1/2025. A proposta de retribuição apresentada pela tutora indicada (id. 0825473) inclui a metodologia de cálculo baseada na Resolução Enfam n. 1/2025, resultando no valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) para a execução das atividades de docência em duas turmas.

Em relação ao material didático, não haverá necessidade de atualização, pois o referido material foi utilizado para as aulas ministradas no ano de 2025, conforme processo sei n. 0001501-25.2025.4.90.8000.

Por fim, a análise realizada por esta unidade ratifica a adequação do valor da retribuição proposta pela tutora no id. 0825473, em estrita observância à Resolução Enfam n. 1/2025. Assim, inexistente qualquer indício de sobrepreço ou superfaturamento, não havendo, portanto, prejuízo à Administração Pública.

## 6. Descrição da solução como um todo

O curso será a distância, na modalidade remota com aulas assíncronas e síncronas, por meio da Plataforma *Moddle* [ead.cjf.jus.br](http://ead.cjf.jus.br), no Portal da Justiça Federal. Será ministrado para 2 (duas) turmas: sendo 1 (uma) turma para magistrados, com 40 (quarenta) vagas; e 1 (uma) turma para servidores, com 60 (sessenta) vagas, totalizando 100 (cem) beneficiados pela capacitação.

No que se refere à carga horária dos cursos, esta será distribuída conforme a seguir: 42 (quarenta e duas) horas-aula para turma de magistrados e 32 (trinta e duas) horas-aula para a turma de servidores, com previsão de realização no período de conforme detalhamento constante no Projeto (id. 0825470).

## 7. Cronograma das Atividades:

| Curso Reforma Previdenciária – Magistrados |                  |                                          |                             |                             |
|--------------------------------------------|------------------|------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Período do curso: 25/5 a 05/7/2026         |                  |                                          |                             |                             |
| Atividade                                  | Período          | Aulas Síncronas (ao vivo) Zoom           | Aulas AssíncronasAVA        | Carga horária por atividade |
| Ambientação                                | 25/5 a 27/6/2026 | -----                                    | 2 horas-aula (AVA - Moodle) | 2 horas-aula                |
| Módulo I                                   | 28/5 a 4/6/2026  | 1 hora-aula (2/6/2026 - das 17h às 18h)  | 8 horas-aula (AVA - Moodle) | 9 horas-aula                |
| Módulo II                                  | 5/6 a 11/6/2026  | 1 hora-aula (9/6/2026 - das 17h às 18h)  | 8 horas-aula (AVA - Moodle) | 9 horas-aula                |
| Módulo III                                 | 12/6 a 18/6/2026 | 1 hora-aula (16/6/2026 - das 17h às 18h) | 8 horas-aula (AVA - Moodle) | 9 horas-aula                |
| Módulo IV                                  | 19/6 a 25/6/2026 | 1 hora-aula (23/6/2026 - das 17h às 18h) | 8 horas-aula (AVA - Moodle) | 9 horas-aula                |
| Avaliação Final                            | 26/6 a 5/7/2026  | -----                                    | 4 horas-aula (AVA - Moodle) | 4 horas-aula                |
| Total                                      |                  | 4 horas-aula                             | 38 horas-aula               | 42 horas-aula               |

| Curso Reforma Previdenciária – Servidores |         |                                |                      |                             |
|-------------------------------------------|---------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| Período do curso: 27/07 a 28/08/2026      |         |                                |                      |                             |
| Atividade                                 | Período | Aulas Síncronas (ao vivo) Zoom | Aulas AssíncronasAVA | Carga horária por atividade |

|                 |                  |                                               |                             |               |
|-----------------|------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|---------------|
| Ambientação     | 27/7 a 29/7/2026 | Dia 28/7/2026 (quarta-feira) - das 17h às 18h | 2 horas-aula (AVA - Moodle) | 2 horas-aula  |
| Módulo I        | 30/7 a 6/8/2026  | Dia 5/8/2026 (quarta-feira) - das 17h às 18h  | 8 horas-aula (AVA - Moodle) | 9 horas-aula  |
| Módulo II       | 7/8 a 13/8/2026  | Dia 12/8/2026 (quarta-feira) - das 17h às 18h | 8 horas-aula (AVA - Moodle) | 9 horas-aula  |
| Módulo III      | 14/8 a 20/8/2026 | Dia 19/8/2026 (quarta-feira) - das 17h às 18h | 8 horas-aula (AVA - Moodle) | 10 horas-aula |
| Avaliação Final | 21/8 a 28/8/2026 | -----                                         | 2 horas-aula (AVA - Moodle) | 2 horas-aula  |
| Total           |                  | 4 horas-aula                                  | 28 horas-aula               | 32 horas-aula |

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

Não é recomendado parcelar a solução, haja vista que ela é una e seu parcelamento pode comprometer a sua integralidade, funcionalidade e a compreensão dos alunos quanto ao conteúdo do curso da Reforma Previdenciária conforme a Emenda Constitucional n. 103/2019. Sem mencionar o fato, também, de que o objeto está bem claro e individualizado, pois da forma que foi proposto o curso, com aulas teóricas e práticas, sua realização não requer parcelamento. Além disso, o parcelamento poderia gerar dificuldades administrativas e logísticas, comprometendo a coordenação eficiente entre os módulos teóricos e práticos. Tal fragmentação também poderia aumentar os custos e gerar atrasos na execução do curso, prejudicando o alcance dos objetivos educacionais propostos. Por essas razões, manter a solução como uma unidade integrada é fundamental para garantir a qualidade do ensino e a plena assimilação do conteúdo pelos alunos, bem como para preservar a economicidade e a eficiência na contratação.

## 9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros

Os resultados pretendidos identificam-se com o "Objetivo da Ação Educacional" disposto no item 5 do Projeto (id. 0825470). Nesse sentido, a presente contratação visa capacitar magistrados e servidores para aplicar corretamente as novas regras previdenciárias do RGPS e RPPS. Espera-se maior segurança jurídica, redução de erros e retrabalho, além de decisões e análises mais eficientes. A ação promove atualização profissional, melhor aproveitamento dos recursos humanos e economia de recursos públicos.

## 10. Fiscalização e Gestão Contratual

A fiscalização e gestão do contrato do presente contrato são etapas cruciais para garantir a qualidade da prestação de serviço, a conformidade com o que foi contratado e o alcance dos resultados esperados. A SEPRED conta com servidores que acompanharão todo o período do curso, o controle da carga horária, da presença dos participantes, a atuação do (a) instrutor (a), com base nos critérios estabelecidos no Projeto/Termo de Referência. Após a conclusão do curso, será elaborado relatório sucinto sobre a execução contratual, eventuais ocorrências e sugestões de melhoria, caso seja oportuno.

## 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Em 2025, o mesmo curso foi ministrado pela docente, conforme se constata no processo sei n. 0001501-25.2025.4.90.8000.

## **12. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impacto ambiental diretamente, haja vista que a modalidade à distância elimina os possíveis os impactos ambientais diretos associados a deslocamentos e uso de espaços físicos compartilhados. Um dos motivos dos cursos a distância é promover justamente práticas de uso consciente da tecnologia, redução de locomoção nos grandes centros urbanos, preservação do meio ambiente laboral, otimizar o uso de energia e, sempre que possível, optar por fontes de energia renovável. Além disso, a conscientização sobre os impactos indiretos pode levar a escolhas mais sustentáveis no dia a dia, minimizando a pegada ecológica geral da atividade, mesmo que intrinsecamente remota.

Quanto ao Despacho SESUST id. 0826781, informamos que:

O curso será disponibilizado por meio da Plataforma Moodle, ambiente virtual de aprendizagem de código aberto amplamente utilizado em âmbito nacional e internacional, inclusive pela Administração Pública Federal, a exemplo das escolas de governo, como a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), e das escolas judiciais. Trata-se de solução tecnológica consolidada, que possibilita a oferta de capacitação inicial e continuada por meio de metodologias de microlearning e mobile learning (aprendizado móvel), favorecendo o amplo acesso ao conteúdo educacional.

A utilização da referida plataforma proporciona economicidade à Administração, uma vez que se trata de solução gratuita, além de permitir o atendimento simultâneo de magistrados e servidores distribuídos em diversas localidades do país, inclusive em municípios distantes dos grandes centros urbanos onde a Justiça Federal se faz presente. Tal característica contribui para a redução de deslocamentos, com consequente diminuição das emissões de gases de efeito estufa (GEE), bem como para a mitigação de impactos ambientais associados ao consumo de insumos físicos e à utilização de infraestrutura predial.

As necessidades específicas dos participantes são informadas no ato da inscrição, sendo assegurado o acompanhamento pedagógico contínuo pela tutora ao longo de todo o período do curso, inclusive durante as atividades assíncronas, com possibilidade de solicitação de apoio e esclarecimento de dúvidas. Ademais, caso se verifique a necessidade de utilização de tecnologia assistiva para participantes com deficiência auditiva, o Centro de Estudos Judiciários conta com processo em curso para contratação de serviço de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), conforme Processo SEI n. 0003535-64.2024.

Dessa forma, a realização do curso na modalidade remota promove benefícios ambientais e econômicos relevantes, ao reduzir impactos decorrentes de deslocamentos, do consumo de materiais físicos e do uso de instalações prediais, contribuindo, ainda, para o aprimoramento da governança institucional e para a gestão eficiente do conhecimento no âmbito do Conselho da Justiça Federal. O modelo de contratação adotado revela-se compatível com os compromissos institucionais de sustentabilidade, especialmente aqueles previstos no Plano de Logística Sustentável, no Plano de Descarbonização e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 400/2021 e n. 594/2024, não se mostrando necessária, em razão da natureza do objeto, a inclusão de cláusulas contratuais específicas ou complexas de sustentabilidade, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

## **13. Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico**

Compete ao Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal executar e fomentar a realização de projetos de ensino e aprendizagem voltados aos magistrados e servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecidas no art. 8º-II, da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, bem como pelo art. 3º, incisos VI, VII e X da Resolução CJF n. 83, de 11 de dezembro de 2009.

Destaca-se, em especial, a diretriz contida no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNC, a qual indica a constante necessidade de formar e aperfeiçoar os

magistrados federais, visando, com isso, o aprimoramento do sistema da justiça e consequentemente a garantia dos direitos fundamentais dos jurisdicionados.

Quanto ao Plano Nacional de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal (PNC), este objetiva contribuir para o aperfeiçoamento da Justiça Federal, por meio da formação, do aperfeiçoamento, do desenvolvimento das competências estratégicas e essenciais, bem como do alinhamento das ações educacionais à estratégia da Justiça Federal.

Nota-se, por conseguinte, que esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos relativo ao período 2021/2026, conforme a seguir:

**do CJF:**

- 1) Impulsionar a prestação jurisdicional de excelência para a sociedade;
- 2) Desenvolver, integrar e valorizar pessoas.

**da JF:**

- 1) Garantia dos direitos fundamentais;
- 2) Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;
- 3) Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

#### **14. Dotação orçamentária**

As despesas oriundas desta ação educacional serão suportadas por créditos orçamentários destinados ao CJF, na ação Capacitação de Recursos Humanos. Ressaltamos que a despesa está contida no item 157, na planilha do Plano Anual de Contratações – 2026 (0001078-91.2025.4.90.8000), conforme id. 0783196

#### **15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação e viabilidade da contratação**

Considera-se viável a contratação do curso, tendo em vista a necessidade contínua de capacitação dos magistrados e servidores da Justiça Federal, especialmente diante das relevantes alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 103/2019, que modificou substancialmente as regras relativas à aposentadoria, às normas de transição e à concessão de benefícios previdenciários. O valor da hora/aula encontra-se compatível com os parâmetros estabelecidos no Anexo da Resolução Enfam nº 1/2025, o que reforça a adequação orçamentária da proposta. Ademais, a realização do curso contribui diretamente para a ampliação do conhecimento técnico dos participantes, promovendo a melhoria contínua da prestação jurisdicional e assegurando o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, em especial a eficiência.

Ressalte-se, ainda, que a realização do curso na modalidade remota promove benefícios ambientais e econômicos relevantes, ao reduzir impactos associados a deslocamentos, consumo de insumos físicos e utilização de infraestrutura predial, contribuindo para o aprimoramento da governança institucional e para a gestão eficiente do conhecimento no âmbito do CJF e da Justiça Federal.

O modelo de contratação adotado mostra-se compatível com os compromissos institucionais de sustentabilidade assumido pelo CJF, notadamente aqueles previstos no Plano de Logística Sustentável, no Plano de Descarbonização e nas Resoluções CNJ n. 400/2021 e n. 594/2024, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

**Roberto J. dos S. Moreira**

Tec. Judiciário

**Mônica Lacerda de Medeiros**

Chefe de Seção de Programas Educacionais a Distância, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lacerda de Medeiros Salgado**, Técnica Judiciária, em 24/02/2026, às 16:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0825472** e o código CRC **EFB74829**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)

Processo nº0000094-74.2026.4.90.8000

SEI  
nº0825472